

ANEXO 71-02

MERCADORIAS E PRODUTOS SENSÍVEIS

Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 71-02

VERSÕES

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO 71-02 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015

Mercadorias e produtos sensíveis

As seguintes mercadorias estão abrangidas pelo presente anexo:

(1) Os seguintes produtos agrícolas abrangidos por um dos seguintes setores da organização comum de mercado (OCM):

Setor da carne de bovino: produtos referidos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, no artigo 1.º, n.º 2, alínea o), e enumerados no anexo I, parte XV;

Setor da carne de suíno: produtos referidos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, no artigo 1.º, n.º 2, alínea q), e enumerados no anexo I, parte XVII;

Setor das carnes de ovino e caprino: produtos referidos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, no artigo 1.º, n.º 2, alínea r), e enumerados no anexo I, parte XVIII;

Setor dos ovos: produtos referidos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, no artigo 1.º, n.º 2, alínea s), e enumerados no anexo I, parte XIX;

Setor da carne de aves de capoeira: produtos referidos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, no artigo 1.º, n.º 2, alínea t), e enumerados no anexo I, parte XX;

Setor dos produtos apícolas: produtos referidos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, no artigo 1.º, n.º 2, alínea v), e enumerados no anexo I, parte XXII;

Setor dos cereais: produtos referidos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), e enumerados no anexo I, parte I;

Setor do arroz: produtos referidos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), e enumerados no anexo I, parte II;

Setor do açúcar: produtos referidos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, no artigo 1.º, n.º 2, alínea c), e enumerados no anexo I, parte III;

Setor do azeite: produtos referidos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, no artigo 1.º, n.º 2, alínea g), e enumerados no anexo I, parte VII;

Setor do leite e dos produtos lácteos: produtos referidos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, no artigo 1.º, n.º 2, alínea p), e enumerados no anexo I, parte XVI;

Setor vitivinícola: produtos referidos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, no artigo 1.º, n.º 2, alínea l), e enumerados no anexo I, parte XII, e abrangidos pelos códigos NC:

0806 10 90;

2009 61;

2009 69;

2204 21 (exceto vinhos de qualidade DOP e IGP);

2204 29 (exceto vinhos de qualidade DOP e IGP); 2204 30.

Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 71-02

(2)Álcool etílico e bebidas espirituosas abrangidos pelos códigos NC:

2207 102207 20

2208 40 39 – 2208 40 99

2208 90 91 – 2208 90 99

(3)ex 2401 Tabaco não manufacturado.

(4)Produtos para além dos referidos nos pontos 1 e 2, objeto de restituições à exportação de produtos agrícolas.

(5)Produtos da pesca enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos da pesca e da aquicultura, e produtos enumerados no anexo V deste regulamento, quando sujeitos a uma suspensão autónoma parcial.

(6)Todos os produtos da pesca sujeitos a um contingente autónomo.
